

Emenda ao Projeto de Lei nº 19 de 2011
(Senadora Marinor Brito)

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o programa radiofônico *A Voz do Brasil* e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

De-se a seguinte redação ao artigo 3º

Art. 3º Cabe aos entes do Poder Público, nos termos do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, instituído pelo Decreto 3.551/2000, zelar pela preservação da memória do Programa Voz do Brasil para fins históricos e de pesquisa da memória nacional

JUSTIFICATIVA

Com o programa nacional do patrimônio imaterial deve objetivar-se tão somente a preservação da memória da Voz do Brasil.

Sua perenidade bem como os horários em que deva ser irradiado não pode, em hipótese alguma, vincular-se à essencial preservação de sua memória, que é o objeto do Projeto de Lei. São assuntos distintos, um deles de caráter institucional e o outro sujeito à dinâmica social.

O projeto de Lei aparenta pretender eternizar o Programa o que é aceitável, apenas do ponto de vista da preservação de sua memória.